	ц
	ב
	Ľ
	÷
	2
	'n
	۲
	ď
	ä
	2
	₹
	7
	20. 04E99EDA.E8093A6E.1E1425B6.CB2127D
	ď
0	끘
EFC	₫
ᆏ	ď
₩	g
IO DE MI	ά
Щ	ц
	ď
0	Ċ
OELHO	ш
_	σ
Щ	ö
Q	÷
\circ	c
AANOEL COELHO	;
兴	5
\subseteq	÷
4	٠ç
≱	C
2	C
0	q
₹	ξ
≒	ć
⋛	7
-	٠
ō	q
α	9
Ð	à
\subseteq	č
je	/02/
lmen	hr/ch
talmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/ch
æ	ov hr/en
æ	do/ hr/on
æ	m any hr/en
æ	am any hr/en
æ	o am dov hr/en
æ	tre am any hr/en
æ	a tre am any hr/en
æ	its to am any hr/en
æ	eilte tre en an hr/en
æ	postulta toe am gov hr/spede e informe o código: 04E99EDA-E8093A6
æ	one ulta the am you br/end
æ	//concentrator and any hr/end
æ	1//
sinado digita	1//
æ	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/sp

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº995/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11576/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Municipio de Manaus.
- **4- Responsável:** Roberto Valiante de Souza (Ordenador de Despesa).
- 5- Exercício: 2018.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4198/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Municipio de Manaus. Exercício de 2018.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus FUNSERV, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade Senhor Roberto Valiante de Souza, Gestor do FUNSERV e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Senhor Roberto Valiante de Souza, Gestor do FUNSERV e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Constata-se que a rubrica Fornecedores e Contas a Pagar a

	Ľ
	٥
	ĭ
	5
	0
	à
	٩
	ď
	ä
	õ
	7
	ŭ
	íspede e informe o código: OdEaaEDA_E80a3A6E_1E1405B6_CB2127D5
~:	ц
9	Œ
	2
ш	ö
≥	\subseteq
ш	й
Ω	3
\circ	2
¥	ii
	₽
Щ	Ö
Ö	Ä
O	ć
	;
Ж	۶
\subseteq	÷
5	٠ç
₹	٠
_	
0	٩
$\overline{\sim}$	ž
₹	Ō
≊	2
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
8	
0	Ť
≝	٩
ē	ū
Ē	3
듄	٠
≝	?
<u>.≘</u>	č
0	2
유	č
ă	a
.⊑	2
SS	ď
ŭ	ŧ
foi assinado digi	neulta tre am any hr/enada
₽	Š
2	۲
Ĕ	3
ä	ċ
≒	ŧ
ō	_
용	<u>+</u>
0	U
Este documento foi	C
ш	ď
	ŭ
	ģ
	ò
	a
	٦.
	ç
	rè
	å
	onferência acesse o site http

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº995/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Curto Prazo variou 68,76%, em relação ao exercício anterior. Justificar, preferencialmente, de forma quantitativa essa expressiva mudança na supracitada rubrica, em desacordo com o artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

- **10.3.2.** Ausência dos seguintes itens na ficha funcional de alguns servidores: rasura na data de nascimento; data de nomeação; data da posse; PIS/PASEP; telefone; assinatura do presidente da entidade empregadora; telefone; estado civil; regime jurídico; matrícula; vencimentos/salários, assim, contrariando o artigo 5º da Lei nº 12.527/2011.
- **10.3.3.** Ausência de justificativas das inexigibilidades referentes aos contratos abaixo: (Processo nº. 2018/4427/4429/03566; Processo nº. 2018/4427/4429/03600), descumprindo o artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Outubro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministérió Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral